



Governo do Distrito Federal  
Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal  
Presidência  
Comissão de Contratação - Inst.031/2023

Ofício Nº 7/2024 - SLU/PRESI/CONTRAT

Brasília-DF, 23 de abril de 2024.

À Senhora

[REDACTED]

Assunto: Complemento e retificação a Resposta ao Pedido de Esclarecimento. PE nº 90001/2024-CONTRAT/SLU.

Prezada senhora,

1. Em complemento ao Ofício Nº 6/2024 - SLU/PRESI/CONTRAT (doc. nº 139069188), concernente ao item 2:

2. Quanto ao questionamento referenciado ao Edital:

**"i) Tendo em vista a utilização da expressão 'o licitante poderá', questionamos como se dará a utilização da funcionalidade prevista no item 3.10."**

**"ii) Em atenção as definições do artigo 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021, as propostas com valores superiores a 50% do valor do orçamento, serão consideradas exequíveis? Será exigida a garantia adicional prevista no artigo 59, § 5º, para propostas com valores inferiores à 85% do valor do orçamento?"**

1.1. Acresce-se a resposta o disposto no art. 19 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, que estabelece:

**Art. 19. Quando do cadastramento da proposta, na forma estabelecida no art. 18, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto final máximo e obedecerá às seguintes regras:**

I – a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II – os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.

§ 1º O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo de que trata o caput poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

I – valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

II – percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

§ 2º O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do caput possuirá caráter sigiloso para os demais

fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

2. Retifica-se o item 3 do Ofício Nº 6/2024 - SLU/PRESI/CONTRAT (doc. nº 139069188), esclarecendo que após releitura do Termo de Referência constatou-se que a natureza da contratação adotada é de **serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra**, conforme art. 6 da Lei 14.133 de 1º de Abril de 2021:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XVI - **serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra**: aqueles cujo modelo de execução contratual exige, entre outros requisitos, que:

- a) os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços;
- b) o contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos;
- c) o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos;

2.1. Desta forma a redação da exequibilidade da proposta atende a legislação, não sendo necessário emissão de ERRATA.

3. Isto posto, encaminhamos os presente Ofício com o complemento e retificação do Ofício Nº 6/2024 - SLU/PRESI/CONTRAT (doc. nº 139069188), o qual se refere a resposta aos questionamentos, informando que permanece inalterada a data e horário para abertura do certame, ou seja, **30/04/2024, às 09:00** (horário de Brasília).

Atenciosamente,

**Neide Aparecida Barros da Silva**

Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **NEIDE APARECIDA BARROS DA SILVA - Matr.0273561-X, Pregoeiro(a)**, em 23/04/2024, às 10:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=139107379](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=139107379) código CRC= **34807EDE**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Quadra 08 Bloco ?B50? 6º andar Edifício Venâncio 2000 - Bairro Asa Sul - CEP 70333-900 - DF

Telefone(s): 32130210

Sítio - [www.slu.df.gov.br](http://www.slu.df.gov.br)